

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA.  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL 16/2024**

**CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.341.214/0001-94, com sede e foro jurídico na Av. São Pedro, nº 1313-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó – Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador, **DANILO CONTE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.071.319-72, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - Estado de Santa Catarina, comparece na presença de Vossa Senhoria Agente de Contratação e/Ou Pregoeiro, deste órgão da Administração Pública Municipal, com fundamento inciso I, “c” do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, apresentar:

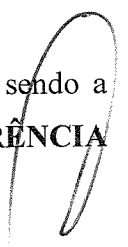
**RECURSO ADMINISTRATIVO** referente a habilitação das empresas **VIA ASFALTOS LTDA, CNPJ e PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA** eis que as mesmas não atendem os requisitos de habilitação.

**DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso é tempestivo, manifestado durante o prazo concedido na sessão eletrônica, e apresentadas as presentes razões prazo legal, expresso no art. 165, I, “c” da Lei n. 14.133/2021, estando em aberto para cumprimento até 05/08/2024 às 17h.

**DO INTERESSE RECURSAL**

A empresa recorrente, apresentou propostas e participou da fase de disputas sendo a segunda colocada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024 - CONCORRÊNCIA**



**ELETRÔNICA – TRADICIONAL 16/2024**, tendo **manifestado tempestivamente intenção de recurso**, portanto é parte legítima e interessada, no certame.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

O presente certame tem como objeto a contratação de serviços de “*AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS ARATIBA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.280,00 M<sup>2</sup>, CORONEL MAIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 384,50 M<sup>2</sup>, RUA ARNOLDO HANKE, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 3.208,14 M<sup>2</sup>, BENTO GONÇALVES, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.660,00 M<sup>2</sup>, RUA PASSO FUNDO, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 1.536,15 M<sup>2</sup>, SERVIDÃO MATIAS WEIRICH, BAIRRO CENTRO, COM ÁREA DE 283,00 M<sup>2</sup>, RUA ERNESTO LORENZATO, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.760,00 M<sup>2</sup>, RUA FLORESTA, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 528,12 M<sup>2</sup>, TRAVESSA CONSTANTINO GORLIN, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.184,00 M<sup>2</sup>, RUA SANTA MARIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.492,16 M<sup>2</sup>, RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA E NA RUA ANGELO ROSSETO, BAIRRO SANTA INÊS, COM ÁREA DE 10.311,99M<sup>2</sup>, TODAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.*”

Ao analisar detidamente a documentação das empresas vencedoras dos lotes 1,2 e 3 constatou-se que as empresas não atendem as exigências expressas no edital, no que se refere ao item 7 “regras gerais para documentação”. As empresas não cumpriram com o que determina o edital no item 7.1 – IV não apresentando declaração de autenticidade dos documentos: “A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;”

O Art. 5º da Lei 14.133 de 2021 determina os princípios que à regem, destacando seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Razão pela qual referidas empresas **devem ser afastadas do certame**, com base nos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, assegurando que todas as empresas participantes do certame cumpram rigorosamente os requisitos estabelecidos no edital.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

Desabilite as empresas PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA -CNPJ: 30.953.961/0001-81 do lote 1 e 2 e VIA ASFALTOS LTDA, CNPJ: 49.539.605/0001-44 do lote 3, do processo licitatório, por não atender aos requisitos de habilitação estabelecido no item 7.1 – IV do edital.

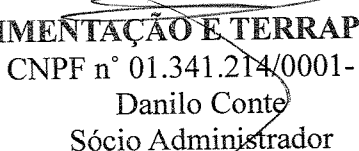
Garanta a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, assegurando que todas as empresas participantes do certame cumpram rigorosamente os requisitos estabelecidos no edital.

Requer, em caso não acatado pelo Agente de Contratação, seja o mesmo encaminhado a análise da autoridade superior nos termos da Lei.

A Recorrente confia na imparcialidade e na diligência desta Comissão de Licitação para a correta análise dos fatos e a aplicação das normas previstas no edital, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Chapecó, SC, 05 de agosto de 2024.

  
**CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**  
CNPJ nº 01.341.214/0001-94  
Danilo Conte  
Sócio Administrador